

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2021.

Ao

FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo

22250-040 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Srs. Pedro Marcelo Luzardo e Fabricio Sá

E-mail: OL-comercial-AFS@btgpactual.com

Telefone: (21) 3262-4156

C/c

QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.

Rua Joaquim Floriano 940, 6º andar, Itaim Bibi

04534-004 - São Paulo, SP

At.: Sr. Nilto Calixto

E-mail: estruturacao@quadra.capital

Telefone: (11) 4810-4140

CARTA DE FIANÇA

Pela presente Carta de Fiança, o Sr. **NELSON SEQUEIROS RODRIGUEZ TANURE**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”) sob o nº 041.747.715-53, portador da Cédula de Identidade nº 07.140.649-0, residente e domiciliado no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, no Bairro do Leblon, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 68, apartamento 101, CEP 22431-002 (“Fiador”), nos termos do artigo 818 e seguintes da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), obriga-se e declara-se fiador e principal pagador e conjunta e solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo) que vierem a ser assumidas direta ou indiretamente pela **GARONNE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.757.564/0001-50 (“Afiançada” ou “Emissora”), no âmbito da 1ª (primeira) emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada (“Emissão”), em favor do **FIDC PRIO3 MARGIN LOAN – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob nº 40.365.982/0001-30 (“Beneficiário”), administrado por **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 e gerido pela **QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 940, 6º andar, Itaim-Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 17.707.098/0001-14, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade

de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º 13.202, de 7 de agosto de 2013, renunciando, neste ato, expressamente aos benefícios de ordem previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, , 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), responsabilizando-se, solidariamente com a Afiançada, para fins do artigo 275 e seguintes do Código Civil, pelo fiel e exato cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo) pelo prazo e nas hipóteses indicadas abaixo (“**Fiança**”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 28 de julho de 2021 a Afiançada deliberou a emissão de 486.000 (quatrocentas e oitenta e seis mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, sendo 400.000 (quatrocentas mil) debêntures emitidas na primeira série e 86.000 (oitenta e seis mil) debêntures emitidas na segunda série, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada (“**Debêntures**”), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando R\$ 486.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis milhões de reais) (“**Emissão de Debêntures**”), as quais serão subscritas e integralizadas pelo Beneficiário à vista, em moeda corrente nacional, pelo produto de 82,3046% (oitenta e dois inteiros, três mil e quarenta e seis décimos de milésimo por cento) e do valor unitário total;
- (ii) em decorrência da Emissão das Debêntures e como condição para sua subscrição e integralização, foram outorgadas (a) garantia de alienação fiduciária de ações de emissão da PetroRio de titularidade da **AVENTTI STRATEGIC PARTNERS LLP**, sociedade constituída de acordo com as leis da Inglaterra, com sede na Belford Row 20-22, WC1R4JS, Londres, Reino Unido, inscrita no CNPJ sob o nº 40.764.133/0001-59 (“**Aventti**”), representada pela Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante legal, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35210504411, (b) garantia adicional fidejussória pela Aventti regida por leis da Inglaterra e (c) garantias adicionais fidejussórias pela Aventti e pelo **GARONNE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob n.º 42.699.631/0001-90, com seu regulamento e demais documentos devidamente registrados na CVM, administrado pela **Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, qualificada acima, (“**FIP Garonne**”), na forma de fiança prestada na Escritura de Emissão;
- (iii) entre outras obrigações, a Afiançada se obrigou a pagar ao Beneficiário, na qualidade de Debenturista, os valores previstos na Escritura de Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário e a Remuneração das Debêntures (conforme definidos na Escritura de Emissão), correspondente às debêntures efetivamente subscritas e integralizadas pelo Beneficiário, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Afiançada por força das Debêntures e a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos da Escritura de Emissão, sendo as Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo); e

(iv) para garantir o cumprimento integral e pontual das Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), o Fiador emite a presente Carta de Fiança.

1. Para fins da presente fiança, "**Obrigações Garantidas**" são todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Afiançada que constam do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Garonne Participações S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração das Debêntures, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas e a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos da Escritura de Emissão e as Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Afiançada, na Escritura de Emissão e nas Garantias, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, prêmios, indenizações e demais encargos contratuais e legais (iii) as obrigações relativas aos prestadores de serviços da Emissão das Debêntures e demais Documentos da Operação (conforme definidos na Escritura de Emissão), incluindo, mas não se limitando, as suas remunerações; (iv) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou o Debenturista venha a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável e (v) quaisquer obrigações de indenizar decorrentes dos Documentos da Operação (conforme definidos na Escritura de Emissão).

2. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Beneficiário, única e exclusivamente caso se verifique o (a) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emissora, pelas Garantidoras (conforme definidas na Escritura de Emissão), e/ou de suas respectivas controladas, controladoras, subsidiárias ou coligadas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (b) submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emissora, pelas Garantidoras e/ou de suas respectivas controladas, controladoras, subsidiárias ou coligadas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e/ou (c) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável; e/ou (d) a declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão ou o vencimento final das Debêntures ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas sejam quitadas, nos termos da Escritura de Emissão.

3. O Fiador se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Afiançada venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar a totalidade do valor das Obrigações Garantidas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Beneficiário informando a falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas.

- 4.** A Fiança aqui referida é prestada pelo Fiador em caráter irrevogável e irretroatável e permanecerá em vigor até a quitação integral das Obrigações Garantidas.
- 5.** O Fiador renuncia expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil;
- 6.** Nenhuma objeção ou oposição da Afiançada poderá ser admitida ou invocada pelo Fiador com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante o Beneficiário.
- 7.** O Fiador, neste ato, renuncia à sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações assumidas nesta Carta de Fiança até a liquidação integral das Debêntures. Assim, na hipótese de excussão da presente garantia, o Fiador não terá qualquer direito de reaver da Afiançada qualquer valor decorrente da execução da Fiança até a liquidação integral das Debêntures. Após a liquidação integral das Debêntures, o Fiador fará jus ao recebimento dos valores desembolsados em favor da Afiançada em decorrência da Fiança.
- 8.** A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Beneficiário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.
- 9.** A excussão da Fiança na forma aqui prevista será precedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de qualquer outra garantia.
- 10.** O Fiador reconhece que não haverá qualquer obrigação de indenização pelo Agente Fiduciário ou pelo Beneficiário em consequência da excussão da garantia aqui prestada, seja a que título for.
- 11.** A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas na Escritura de Emissão, nas Garantias (conforme definidas na Escritura de Emissão) e nos demais Documentos da Operação, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Afiançada, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.
- 12.** A Fiança foi devidamente consentida de boa-fé pelo Fiador, que, por sua vez, declara, possuir interesse econômico na emissão desta Carta de Fiança, devido à existência de grupo econômico entre a Emissora, a Aventti e o FIP Garonne, nos termos das disposições legais aplicáveis.
- 13.** No exercício de seus direitos, nos termos da Escritura de Emissão, o Beneficiário poderá executar a Fiança, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.
- 14.** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Beneficiário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor seu favor desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista ao Beneficiário.
- 15.** Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não sejam definidos de outra forma nesta carta de Fiança, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ou nos Documentos da Operação (conforme definidos na Escritura de Emissão).
- 16.** A Afiançada obriga-se a registrar a presente Carta de Fiança no Registro de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro, Cidade do Rio de Janeiro, jurisdição da sede ou domicílio do FIADOR, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da presente data de emissão. A Afiançada deverá encaminhar ao Beneficiário, em até 2 (dois) Dias Úteis após a conclusão do registro, cópia registrada da Carta de Fiança. Caso a Afiançada não o faça, o Beneficiário poderá levar a presente Carta de Fiança a registro, ficando a

Afiançada e o Fiador obrigados a reembolsar o Beneficiário, integralmente, por todos os custos decorrentes de tal registro.

17. Pelo presente instrumento, o Fiador declara que leu e compreendeu todos os termos e condições da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação (conforme definidos na Escritura de Emissão). Ademais, a Afiançada se responsabiliza por informar ou fazer com que o Fiador esteja ciente de todas e quaisquer obrigações existentes no âmbito da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação (conforme definidos na Escritura de Emissão), renunciando o Fiador ao direito de escusar ao pagamento de suas obrigações desta Carta de Fiança caso a Afiançada não o expressamente sobre o processo de excussão da Alienação Fiduciária (conforme definida na Escritura de Emissão).

18. A presente Carta de Fiança será regida e interpretada pelas leis da República Federativa do Brasil.

19. O foro de eleição para dirimir as dúvidas oriundas desta Carta de Fiança é o da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20. O Fiador, o Beneficiário e a Afiançada concordam que a presente Carta de Fiança poderá ser assinada digitalmente, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, nos termos da Lei 13.874, de 20 de dezembro de 2019, bem como na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no Decreto 10.278, de 18 de março de 2020 e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas nesta Carta de Fiança, exceto se outra forma for exigida pelos cartórios e demais órgãos competentes, hipótese em que o Fiador se compromete a atender eventuais solicitações no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

A presente Carta de Fiança é expedida de forma digital pelo Fiador, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

Fiador:

NELSON SEQUEIROS RODRIGUEZ TANURE

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: